



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.008297/2026-83**

Interessado: **BRADLEY LEWIS HALL**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por BRADLEY LEWIS HALL, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_05410_2026, lavrado em razão da permanência irregular no território nacional por 89 (oitenta e nove) dias, em infração ao art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. O recorrente sustenta, em síntese, que é casado com cidadã brasileira e que permaneceu no país para acompanhá-la durante a gestação e o nascimento da filha. Alega, ainda, ter solicitado autorização de residência e possuir agendamento junto à Polícia Federal para atendimento em 17/11/2026, afirmando que teria sido orientado de que poderia deixar o território nacional enquanto aguardava o atendimento.
3. Após análise da defesa e da documentação apresentada, verifica-se que o interessado ingressou no território nacional em 13/04/2026, com prazo de estada concedido até 19/06/2026. Embora tenha apresentado comprovante de agendamento para requerimento de autorização de residência, o próprio documento informa expressamente que a solicitação não corresponde à concessão da autorização de residência, sendo necessário o comparecimento à unidade da Polícia Federal e a apresentação da documentação exigida.
4. No caso concreto, o interessado deixou o território nacional em 16/09/2026, antes da data agendada para seu atendimento, não tendo, portanto, concluído o procedimento nem obtido a concessão da autorização de residência. O simples agendamento para atendimento não altera sua condição migratória ou prorroga o prazo de estada anteriormente concedido.
5. Assim, embora sejam reconhecidos os vínculos familiares alegados e a existência de procedimento destinado à regularização migratória, tais circunstâncias não afastam a irregularidade decorrente da permanência após o término do prazo concedido.
6. INDEFIRO a defesa administrativa, mantendo-se o Auto de Infração e Notificação nº 1348_05410_2026 e a multa aplicada no valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 24/09/2026, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148319371&crc=DC15D55D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148319371&crc=DC15D55D).

Código verificador: **148319371** e Código CRC: **DC15D55D**.

Referência: Processo nº 08704.008297/2026-83

SEI nº 148319371